



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Jaciara

---

LEI Nº 467/91 - DE, 17 DE MAIO DE 1.991.

"ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 449/90, NA FORMA QUE ESTABELECE". (*Isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU*).

O Prefeito Municipal de Jaciara, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Artigo 1º da Lei Municipal nº 449/90, de 19 de outubro de 1.990, passa a ter a seguinte redação;

*"ARTIGO 1º - São isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), na conformidade do que dispõe o Artigo 133 da Lei Orgânica do Município de Jaciara, as viúvas, os viúvos, os aposentados por invalidez e os idosos com mais de 60 (sessenta), anos de idade, que possuírem um único imóvel de sua propriedade, que não percebam renda ou proventos superiores a 02 (dois), salários mínimos mensais e que não recebam benesses de seus familiares.*

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO  
Em, 17 de maio de 1.991.

ARNILDO HELMUTH SULZBACHER  
PREFEITO

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas.

ARNILDO HELMUTH SULZBACHER  
PREFEITO

Registrada nesta Secretaria de Administração e publicada de conformidade com a Legislação Vigente, com afixação nos lugares estabelecidos em Lei. Data Supra.



# **Estado de Mato Grosso**

## **Prefeitura Municipal de Jaciara**

---

LAURA DE CASTRO SULZBACHER  
Secretária de Administração.